



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE REPASSE PARA A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO”, DE AGUDO/RS.

A Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como à legislação municipal pertinente (Lei Municipal n.º 919 de 16 de agosto de 2000), apresenta os fundamentos que justificam a **inexigibilidade de chamamento público** para a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil, visando à execução do Termo de Cooperação.

O presente termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a entidade Associação Beneficente Amor Perfeito, com a finalidade de garantir 01 (uma) vaga mensal para acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, vítimas de maus-tratos, negligência, abuso físico, moral, psicológico ou sexual, bem como em situação de abandono ou de rua, que necessitem de afastamento temporário do convívio familiar.

Os acolhidos receberão acompanhamento técnico e atendimento pelos serviços necessários, visando à proteção integral e posterior reinserção na família biológica, de origem ou substituta, conforme determinação judicial.

No Município de Nova Palma não há instituição de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, tampouco organizações da sociedade civil locais com estrutura técnica e física apta à execução desse serviço especializado. A Associação Beneficente Amor Perfeito é a entidade mais próxima geograficamente e que atende demandas regionais, possuindo estrutura adequada para atendimento imediato.

A presente justificativa de inexigibilidade será publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Palma/RS, garantindo a transparência e publicidade do ato administrativo, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

O acolhimento institucional constitui medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990), sendo serviço integrante da política pública de assistência social, voltado à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO
Agudo/RS.

CNPJ: 10.812.322/0001-99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Endereço: Rincão Despraiado, s/nº, Interior, CEP 96.540-000, Agudo – RS.

Valor da Parceria: até R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) mensais.

Vigência: de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027.

Gestora da Parceria: Janaíne do Nascimento Paz.

II. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, que tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Nova Palma/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e a **Associação Beneficente Amor Perfeito de Agudo/RS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.812.322/0001-99.

A parceria destina-se à garantia de **01 (uma) vaga mensal de acolhimento institucional** para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, vítimas de maus-tratos, negligência, violência física, moral, psicológica ou sexual, situação de abandono ou de rua, que necessitem de afastamento temporário do convívio familiar.

O atendimento compreende acolhimento institucional, acompanhamento técnico e atendimento especializado, com vistas à proteção integral e posterior reinserção familiar, conforme determinação judicial, bem como a organização, coordenação e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, com vigência durante o período estabelecido na parceria e até a devida prestação de contas.

O valor da parceria corresponde ao custo mensal da vaga de acolhimento institucional, estando compatível com valores praticados por instituições semelhantes na região.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA E MOTIVA A INEXIGIBILIDADE

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público é admitida quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto ou das características específicas da entidade.

No presente caso, verifica-se a inviabilidade de competição, considerando que o objeto da parceria está diretamente vinculado à necessidade de acolhimento institucional especializado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Nova Palma/RS.

A natureza e peculiaridade dos serviços prestados pela entidade demonstram a necessidade da celebração da presente parceria, tendo em vista que a instituição possui estrutura adequada e experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional, atendendo inclusive demandas em âmbito regional.

Ademais, verifica-se que os Municípios integrantes da Comarca estão em processo de formalização de parcerias com a mesma instituição, em razão de sua capacidade instalada e localização estratégica, o que reforça a inexistência de pluralidade de organizações aptas à execução do objeto na região, caracterizando de forma inequívoca a inviabilidade de competição.

Registra-se, ainda, que no âmbito das tratativas conduzidas judicialmente foi sugerida a adoção de critérios proporcionais para eventual rateio de custos entre os Municípios, considerando:



I – a população de cada Município, como indicador de demanda potencial;

II – a quantidade de crianças e adolescentes atualmente acolhidos, como indicador de custo efetivo.

Tais parâmetros demonstram a busca por solução equitativa, eficiente e regionalizada para a política pública de acolhimento institucional.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da **Associação Beneficente Amor Perfeito de Agudo/RS** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos;
2. Possui experiência comprovada na prestação de serviços e atendimentos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
3. Foi fundada em 23 de abril de 2019, sendo entidade regularmente constituída;
4. É regida por estatuto próprio, sem vínculo político-partidário, com finalidade assistencial e de promoção social;
5. Apresentou manifestação formal de interesse, bem como toda a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela legislação municipal pertinente;
6. Comprovou possuir capacidade técnica, estrutura física, recursos humanos e condições operacionais adequadas à execução do objeto da parceria;
7. Embora esta seja a primeira parceria com o Município de Nova Palma/RS, a entidade já mantém parcerias com outros municípios da região, encontrando-se regularmente sediada no Município de Agudo/RS.

V – DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O acolhimento institucional é medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo serviço essencial da política pública de assistência social.

A celebração da parceria visa assegurar:

- Proteção integral aos acolhidos;
- Atendimento humanizado e qualificado;
- Garantia de direitos fundamentais;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Reinserção social das crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de ação de relevante interesse público, indispensável à execução da política socioassistencial do Município.

A parceria ora proposta insere-se em contexto de articulação regional entre os Municípios da Comarca, visando à otimização de recursos públicos e à garantia de atendimento especializado contínuo, evitando a desassistência de crianças e adolescentes em situação de risco.



Trata-se, portanto, de solução que atende não apenas ao interesse local, mas ao interesse público regional, promovendo eficiência administrativa e integração da rede de proteção.

VI – DO CONTEXTO JUDICIAL E ARTICULAÇÃO REGIONAL

Destaca-se que a presente parceria decorre de tratativas realizadas no âmbito judicial, conforme termo de audiência realizado perante o Poder Judiciário da Comarca, com a participação dos Municípios integrantes, Ministério Público e Defensoria Pública.

Na oportunidade, restou consensuado entre os entes públicos envolvidos que a solução mais adequada para atendimento da demanda regional de acolhimento institucional seria a formalização de parcerias com o Abrigo Amor Perfeito, localizado no Município de Agudo/RS.

Tal encaminhamento evidencia que a escolha da entidade não decorre de ato discricionário isolado da Administração, mas sim de construção institucional conjunta, respaldada pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de controle e defesa de direitos.

VII – CONCLUSÃO

A inexigibilidade de chamamento público mostra-se **juridicamente adequada e devidamente fundamentada**, considerando a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto, a relevância social do serviço prestado pela entidade e a compatibilidade entre suas finalidades estatutárias e o objeto da parceria.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade constitui medida de proteção prevista na legislação vigente e traduz relevante interesse público, justificando a celebração da parceria.

A realização do **Termo de Colaboração** contribuirá para o fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes, promovendo sua proteção integral e reinserção social.

Destaca-se ainda que a **Associação Beneficente Amor Perfeito** atende demandas em âmbito regional e possui equipe técnica e estrutura adequadas conforme a legislação vigente. O Município realizará o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da parceria sempre que houver crianças ou adolescentes oriundos do Município de Nova Palma/RS acolhidos na instituição, conforme as necessidades da política de Assistência Social.

Dessa forma, restam cumpridas as exigências previstas no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como da legislação municipal aplicável, encontrando-se devidamente instruído o respectivo processo administrativo.

Ressalta-se, por fim, que a presente parceria encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas no âmbito judicial, conferindo maior segurança jurídica ao ato administrativo e garantindo a continuidade do serviço essencial de acolhimento institucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Nova Palma, RS, 20 de março de 2026.

Janaíne do Nascimento Paz.
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social